

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**PAUTA
69ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
16 DE ABRIL DE 2024 - 18:00 horas**

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
Da 68ª Sessão Ordinária de 02/04/2024.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:
- Boletim Informativo nº 06/2024
De 03 a 16/04/2024.
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:
Da Câmara Municipal, referente ao mês de fevereiro/2024.

INDICAÇÕES:
Nº 9.692 da Vereadora Paulinha do Vitória
Nº 9.693 do Vereador Professor JC
Nº 9.694 do Vereador Diego Ito
Nº 9.695 do Vereador Tio Dionízio
Nº 9.696 do Vereador Tio Dionízio
Nº 9.697 do Vereador Tufão
Nº 9.698 do Vereador Tufão
Nº 9.699 do Vereador Edão

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):
Moção nº 2.494 do Vereador Professor JC
Moção nº 2.495 do Vereador Professor JC
Moção nº 2.496 do Vereador Adriano Benedetti
Projeto de Lei Complementar nº 784 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.135 da Vereadora Paulinha do Vitória
Projeto de Resolução nº 437 da Mesa da Câmara
Projeto de Lei nº 785 da Mesa da Câmara

leitura de eventuais projetos extra pauta
(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 3.132 do Vereador Professor JC, dispõe sobre a alteração do nome do Complexo Esportivo localizado no Bairro Vila da Conquista, no município de Campo Limpo Paulista,
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 2. PROJETO DE LEI Nº 3.133 do Executivo, dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei nº 2.360, de 6 de julho de 2018, alterada pela Lei nº 2.602, de 2 de setembro de 2023;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 783 do Executivo, adequa o Piso Salarial do cargo de Almoхарife, efetivo regime estatutário;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 4. PROJETO DE LEI Nº 3.134 do Vereador Edão, denomina Luiz Orban Soto a via pública localizada paralelamente às Ruas Antônio Rizzato e Jovina Barbosa Miguel, no Sítio Grande.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.**

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

**CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente**

INDICAÇÃO Nº 9.692

Assunto: REFORMA DE CALÇADA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o trecho de calçada localizada na Rua Colibri, no bairro Jardim Santa Lúcia, paralela à E.E Mário Pereira Pinto;

CONSIDERANDO que a calçada em questão se encontra em estado precário, necessitando de reforma para atingir condições ideais de utilização;

CONSIDERANDO que grande parte dos deslocamentos neste local é realizados a pé, colocando os pedestres que por ali circulam em situações de perigo pois utilizam a via para este fim, dividindo-a com a movimentação dos automóveis que por ali circulam;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias no sentido de realizar reforma no trecho da calçada localizada na Rua Colibri, no bairro Jardim Santa Lúcia, paralela à E.E Mário Pereira Pinto de modo a garantir a circulação adequada e segura dos pedestres.

Campo Limpo Paulista, 09 de abril de 2024.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.693

Assunto: MELHORIAS NO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que, nas épocas de chuva, o bairro Jardim América sofre com alagamentos devido a insuficiência do sistema de escoamento de águas pluviais e condições geográficas do local;

CONSIDERANDO que o acúmulo de água nas vias do bairro supracitado prejudica a infraestrutura existente e, conseqüentemente, dificulta a trafegabilidade de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que os munícipes que residem no bairro Jardim América clamam por uma solução para este problema.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis visando realizar melhorias no escoamento das águas pluviais do bairro Jardim América, com o intuito de preservar a infraestrutura das vias do bairro e proporcionar segurança e conforto para seus moradores.

Campo Limpo Paulista, 09 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



INDICAÇÃO Nº 9.694

Assunto: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as Ruas do bairro Saint James são vias sem asfalto e demandam manutenção constante;

CONSIDERANDO que o direito de ir e vir fica limitado aos cidadãos residentes no local pois, após este período de chuvas, as vias ficaram danificadas, bem como devido ao trânsito local de veículos;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público tem causado prejuízos aos munícipes residentes no local.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que sejam realizados serviços de manutenção nas Ruas do bairro Saint James, a fim de solucionar os problemas apresentados.

Campo Limpo Paulista, 11 de abril de 2024.

DIEGO ITO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



INDICAÇÃO Nº 9.695

Assunto: INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o cruzamento entre a Rua José de Souza Charrua com a Rua Juvenal Martins de Azevedo, no bairro Jardim Corcovado, necessita de sinalização em solo para evitar acidentes;

CONSIDERANDO que motoristas que passam pelo local reclamaram da falta de sinalização devida, o que pode ocasionar acidentes;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que seja realizado serviço de sinalização em solo, no cruzamento entre a Rua José de Souza Charrua com a Rua Juvenal Martins de Azevedo, no bairro Jardim Corcovado.

Campo Limpo Paulista, 09 de abril de 2024.

TIO DIONÍZIO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.696

Assunto: MELHORIAS NA RUA ÁGUAS MARINHAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a rua Águas Marinhas, no Bairro Jardim Marchetti não conta com o devido sistema de drenagem e pavimentação da via que há muito tempo é uma reivindicação por parte dos moradores deste bairro;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis no sentido de que seja realizada implantação de sistema de drenagem, guias e pavimentação de via na rua Águas Marinhas, no Bairro Jardim Marchetti.

Campo Limpo Paulista, 09 de abril de 2024.

TIO DIONÍZIO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



INDICAÇÃO Nº 9.697

Assunto: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que passam pelo Ginásio de Esporte diariamente quase mil pessoas, atendendo todas as idades;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da gestão atual é o resgate e volta das famílias campo-limpenses frequentando este espaço que acolhe toda a cidade;

CONSIDERANDO que atualmente o horário de atendimento aos finais de semana, domingos e feriados é até as dezenove horas, e este não atende aos anseios dos munícipes que desejam ficar um pouco mais por se tratar de dias em que a maioria não trabalham e podem gozar do lazer um pouco mais;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências no sentido de que seja estendido o horário de funcionamento do Complexo Esportivo Municipal até as vinte e uma horas especificamente aos finais de semana e feriados, a fim de atender os munícipes que gozam desse período de descanso e lazer, atendendo aos objetivos dessa gestão atual é o resgate e volta das famílias campo-limpenses frequentando este espaço que acolhe toda a cidade e todos os públicos.

Campo Limpo Paulista, 11 de abril de 2024.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.698

Assunto: ANÁLISE E REFAZIMENTO DA SINALIZAÇÃO DA ROTATÓRIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a rotatória localizada na Rua Francisco Miguel, Rua Felipe Cardoso, com o viaduto Brigadeiro Eduardo Gomes no centro da cidade de Campo Limpo Paulista faz a interseção entre as vias;

CONSIDERANDO tratar-se de uma queixa dos munícipes de que a atual rotatória não atende aos padrões do fluxo de circulação para os automóveis, ocorre que muitos motoristas ultrapassam ou invadem as marcações não respeitando a sinalização;

CONSIDERANDO ser urgente uma análise dos cálculos dos diâmetros do círculo inscrito e caso necessário o refazimento e reparos para adequar aos padrões conforme legislação de trânsito;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências no sentido de que seja realizado uma análise dos cálculos dos diâmetros do círculo inscrito na rotatória localizada na Rua Francisco Miguel, Rua Felipe Cardoso, com o viaduto Brigadeiro Eduardo Gomes no centro da cidade, e caso necessário, seja realizado o refazimento e os reparos para adequar a rotatória aos padrões, conforme legislação de trânsito, a fim de facilitar a circulação, entrada e saída dos motoristas evitando discussões e acidentes de trânsito.

Campo Limpo Paulista, 11 de abril de 2024.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: INSTALAÇÃO DE LOMBADA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Rio Paraná e Rua Portugal no Jardim Europa contam com um fluxo intenso de veículos;

CONSIDERANDO a alta velocidade coloca em risco a integridade física dos moradores e pedestres, eis que acidentes podem ocorrer no local;

CONSIDERANDO que tal pedido já foi realizado em 06 de maio de 2022 via indicação 9.474;

CONSIDERANDO tratar-se dos pedidos já realizados pelos moradores do entorno;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizada a instalação de lombada na Rua Paraná e Rua Portugal no Bairro Jardim Europa para atender os pedidos dos moradores que chegam até esse gabinete.

Campo Limpo Paulista, 11 de abril de 2024.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

MOÇÃO n° 2-4-9-4
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que há mais de duas décadas, o Carnaval de Campo Limpo Paulista ganhou brilho, cor e significado através dos incansáveis esforços de uma mulher extraordinária: a Sra. Meire Silva. Sua dedicação ímpar ao mundo dos desfiles, concursos e a representatividade no carnaval tornou-a uma figura icônica e amada por todos que têm o privilégio de testemunhar seu trabalho;

CONSIDERANDO que desde os primeiros passos nas escolas de samba até a fundação do inspirador bloco carnavalesco "Não Empurra Que Eu Não Gosto", Meire Silva conquistou uma marca indelével na comunidade, elevando não apenas a festividade, mas também o espírito de solidariedade e inclusão;

CONSIDERANDO que Meire Silva é mais do que uma líder comunitária; ela é uma verdadeira inspiração, um farol de positividade e generosidade em um mundo muitas vezes carente desses atributos;

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Sra. **MEIRE SILVA**, por todo seu empenho e dedicação na realização de seus trabalhos, que além de entretenimento, também promovem valores fundamentais de empatia e apoio mútuo. Através de suas numerosas ações sociais ao longo do ano, ela traz cultura, diversão e esperança para aqueles que mais necessitam. Seu trabalho vai além das fronteiras do carnaval, alcançando os corações e as vidas de tantos na cidade.

Campo Limpo Paulista, 09 de abril de 2024.

PROFESSOR JC
Vereador



MOÇÃO n° 2-4-9-5
(APELO)

CONSIDERANDO que o Bairro Saint James é um bairro com estradas de terra e, portanto, demanda constante manutenção, especialmente no período de chuvas;

CONSIDERANDO o precário estado de conservação de seu leito carroçável, tomado por buracos;

CONSIDERANDO as dificuldades de locomoção enfrentadas pelos munícipes que transitam pelo bairro supracitado, que anseiam por uma solução para este problema;

CONSIDERANDO que esta situação acontece em toda extensão do bairro, agravando ainda mais a situação dos munícipes que ali residem;

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto ao departamento responsável objetivando a execução de serviços de conservação em toda a extensão do Bairro Saint James, suas travessas e demais vicinais da região, através do motonivelamento de seu leito carroçável e demais providências necessárias para a resolução dos problemas de mobilidade da população.

Campo Limpo Paulista, 11 de abril de 2024.

PROFESSOR JC
Vereador

MOÇÃO n° 2-4-9-6
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que na noite de terça feira dia 26/03/24 o corpo de bombeiros foi acionado por moradores do bairro Botujuru;

CONSIDERANDO que por volta das 20h50 a residência estava toda com grandes chamas de fogo e os moradores em grande desespero, sendo os danos materiais significativos;

CONSIDERANDO que os esforços para conter o incêndio, foi de grande agilidade, e uma ação conjunta sob o comando do 1º Tenente Sanches, foram essenciais para evitar uma tragédia ainda maior;

CONSIDERANDO que a coordenação foi por conta do 1º Sargento Domingos que junto com os militares Cabo Marcus, Cabo Andrade, Cabo Josué, Cabo Leandro, Soldado Lobato e Soldado Ferreira, foram de grande importância para apagar as chamas;

CONSIDERANDO que os moradores vizinhos da casa afetada expressaram seus elogios às guarnições pelo rápido e eficiente trabalho prestado durante a operação entregando a população uma resposta decisiva para salvar vidas, pois a ação foi fundamental para controlar a situação e proteger a comunidade local;

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o 1º Tenente Sanches, 1º Sargento Domingos, Cabo Marcus, Cabo Andrade, Cabo Josué, Cabo Leandro, Soldado Lobato e Soldado Ferreira, do posto do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, e faz parte do 19º Grupamento de Bombeiros, sediado em Jundiaí, pelo desempenho mais uma vez eficiente no trabalho realizado no dia 26/03/2024 no bairro de botujuru em Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 15 de abril de 2024.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 784

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração de serviços de restaurante nas dependências situadas no Parque do Lago, nos termos do artigo §1º do art. 186, da Lei Orgânica do Município e revoga a Lei Complementar nº 628, de 12 de dezembro de 2023.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão onerosa de direito de uso da área pública, precedida de execução de obra, descrita no art. 2º, mediante licitação, de acordo com § 1º do art. 186, da Lei Orgânica do Município com alterações posteriores, para exploração de serviços de restaurante gourmet, nas dependências do espaço público denominado “Parque do Lago”.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, do tipo maior oferta ao Município.

§ 2º O prazo de concessão de que trata o presente artigo será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo de aditamento, no interesse das partes.

Art. 2º A área objeto da concessão de uso, com a natureza de bem público dominical, está situada na Av. Benedito Geraldo Gonçalves, nº 730, Chácara Lagoa Branca, às margens da Rodovia Edgard Máximo Zamboto – SP-354. Tendo a área do terreno sem benfeitorias 2.565,77m² e a área da futura construção 342,00m², descritas e caracterizadas na planta e memorial descritivo que integram esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O restaurante gourmet deverá ser construído com uma estrutura de bambu, com área de 342,00m², incorporando técnicas sustentáveis de construção, respeitando os princípios de preservação ambiental e promovendo a utilização de materiais renováveis, de acordo com Projeto fornecido pela Prefeitura.

Art. 3º Os requisitos para a exploração dos serviços de restaurante gourmet serão dispostos no edital de licitação.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados, bem como a execução do projeto de construção, ficarão sujeitas à legislação e fiscalização da Prefeitura Municipal, incumbindo ao concessionário, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O edital de concorrência pública, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, bem como da Lei Orgânica do Município e conterà exigências relativas:

I - à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - à não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada;

IV - a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;

V - à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

VI - à incorporação ao patrimônio público da construção de que se trata o parágrafo único, do art. 2º desta Lei Complementar, no encerramento da concessão;

VII - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VIII - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

IX - à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias de obras e trabalhos executados;

X - à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

XI - à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

XII - à responsabilidade da concessionária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, civis e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessionária pagará à concedente, a título do direito à concessão de uso do imóvel público, o valor mensal definido na licitação pública.

§ 1º Pela execução do projeto de construção, a concessionária terá um período de carência para início do pagamento da primeira mensalidade a que alude o *caput* deste artigo, de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato.

§ 2º O valor referido no *caput* do presente artigo sofrerá reajuste anualmente pelo índice IPCA do IBGE ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Art. 9º A concessionária receberá o imóvel público sem benfeitorias descrito no art. 2º no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, bem como executar o projeto de construção sob suas expensas.

Art. 10. Extinta a concessão de uso do bem público, o bem concedido deve ser imediatamente devolvido em perfeitas condições à concedente, sem que a concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas e pela edificação predial, ou mesmo direito de retenção, sob pena de responder por perdas e danos em favor da concedente.

Art. 11. A presente concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no *caput* do art. 1º, bem como o descumprimento das demais disposições impostas por lei e contrato, devidamente apuradas em procedimento competente.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão por qualquer das partes, a edificação predial e todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da empresa interessada, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 12. Fica proibida a utilização do imóvel cedido para outros fins que não sejam os descritos no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, bem como a transferência de sua concessão, a qualquer título, total ou parcialmente sem autorização, ou interromper o funcionamento pela concessionária, sob pena de revogação da concessão.

Art. 13. Desde a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos nesta Lei Complementar, e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos, comerciais e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas, bem como custear as despesas com consumo de água e energia elétrica.

Art. 14. As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão fixadas no contrato a ser firmado entre as partes após a conclusão do processo licitatório.

Art. 15. A concessão ora tratada será regida por esta Lei Complementar e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Orgânica Municipal, bem como pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 628, de 12 de dezembro de 2023.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



Campo Limpo Paulista, 03 de Abril de 2024

MENSAGEM Nº 13

Processo Administrativo Digital nº 1005/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação e revoga a Lei Complementar nº 628, de 12 de dezembro de 2023, que trata da concessão onerosa de uso de espaço público para exploração de serviços de restaurante gourmet nas dependências situadas no Parque do Lago, nos termos do §1º do art. 186, da Lei Orgânica do Município.

Esta proposta de concessão de área pública no Parque do Lago, para construção de um restaurante de acordo com o projeto elaborado e disponibilizado nos conceitos definidos para o local, envolve o uso de materiais sustentáveis, bioconstrução e a preservação da natureza. O projeto está totalmente integrado aos demais equipamentos a serem implantados no parque e vem complementar as atividades propostas para que este parque com cerca de 100.000 m² de área possa oferecer à população a oportunidade do lazer, desfrutando uma diversidade de espaços e serem contemplados.

O uso desta área visa a exploração de um restaurante gourmet que proporcione especificamente diversidade gastronômica e não conflite com o restaurante já existente.

Agregar este novo espaço gastronômico permitirá um maior fluxo de munícipes e até de turismo de veraneio a estabelecimentos a este local, que se tornará um novo ponto de referencia para nossa cidade.

Existe interesse público no caso, pois agregar este tipo de serviço ao espaço público denominado Parque do Lago, atenderá de forma adequada, não apenas aos munícipes, mas também aqueles que transitam pela Rodovia Máximo Zamboto e fazem uso de serviços do município, bem como do atendimento ao turista.

Para os munícipes a viabilidade do Projeto de Lei Complementar representará importante movimentação de riquezas, com opções de trabalho, de emprego, de circulação de rendas e serviços, permitindo um aquecimento da economia do município.

Cabe esclarecer que a presente concessão de uso se dará por prazo determinado, mediante a condição de que o imóvel ora concedido seja utilizado pela concessionária vencedora do certame, exclusivamente para instalar e desenvolver atividades comerciais, desde que lícitas e atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal e pelo edital de licitação.

A matéria sob exame é de relevante alcance social, na medida em que possibilitará a geração de emprego, renda e prestação de serviços, para a qual pedimos o seu

acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 3.135

Assegura aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Limpo Paulista, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as Unidades de Ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, tutora ou responsável legal vítima da agressão.

Art. 1º Fica garantida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Limpo Paulista, que sejam filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a transferência de matrícula entre as unidades de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, tutora ou responsável legal vítima da agressão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causar lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação da matrícula ou transferência, além dos documentos exigidos ordinariamente para tais fins, serão exigidos os documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica é uma triste realidade que ainda assola nosso país, sendo importante ressaltar que as vítimas desse tipo de violência não se limitam apenas às mulheres agredidas, mas também incluem as crianças e adolescentes cujas mães, tutores ou responsáveis legais são vítimas desse abuso.

Uma das medidas protetivas fundamentais às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no caso da necessidade de transferência de domicílio, é a continuidade dos estudos de seus dependentes. É fundamental assegurar a essas crianças e jovens a matrícula nas escolas mais próximas de sua nova residência, para evitar

qualquer tipo de alegação de falta de vagas. A interrupção da trajetória escolar resultaria em imenso prejuízo para tais famílias, já submetidas à pesado trauma psicológico e social.

Portanto, até que haja plena conscientização sobre os direitos das mulheres e a erradicação completa da violência doméstica e familiar, é responsabilidade das políticas públicas garantir um ambiente seguro onde as famílias possam se distanciar dos agressores e reconstruir suas vidas de forma estável.

Assim sendo e diante da relevância do presente projeto de lei, contamos com a cooperação dos ilustres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2024.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 437

Altera a Resolução 346, de 05 de fevereiro de 2020, que cria e regulamenta funções gratificadas na organização administrativa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º. O Anexo único da Resolução n° 346, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE
FG-1	Realização de Serviços de zeladoria, copa e cozinha, bem como presença e apoio nas atividades, eventos e expedientes do legislativo fora do horário normal de trabalho, sessões ordinárias e extraordinárias, dentre outros ligados à atividade e interesse público municipal.	2
FG-1A	Exercício de Direção ou Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo, de acordo com seu Regimento Interno e Resolução n° 355, de 07 de dezembro de 2021, notadamente o desenvolvimento e coordenação de ações, programas e atividades específicas voltadas ao cumprimento de seus objetivos.	1
FG-2	Gerenciamento do almoxarifado contemplando a administração de materiais, de serviços, de patrimônio, de transportes, inclusive o armazenamento de materiais de consumo, dentre outras atividades, através do recebimento, conferência, armazenagem, conservação, tombamento e entrega de materiais, patrimônio e suprimentos, mediante termo de recebimento e entrega de mercadorias, bem como realização de inventário, observando as disposições e anexos da Resolução n° 357, de 08 de março de 2022.	1
FG-3	Alimentação e manutenção de cadastro de prestadores de serviços. Autuação, organização e acompanhamento de processos administrativos de compras diretas, inclusive com alimentação de sistema eletrônico. Realização de cotações e alimentação de sistema AUDESP Fase IV do TCE/SP.	1

FG-4	Participação como membro efetivo em Comissão de Licitação ou membro de apoio a Pregoeiro, com realização de atividades inerentes, notadamente auxílio na elaboração de termos de referência e editais, participação em sessões públicas, conferência de documentação, cadastro de licitantes em sistemas eletrônicos, autuação organização e acompanhamento de processos administrativos licitatórios.	5
FG-5	Gerenciamento de controle eletrônico de frequência dos servidores, manutenção de sistema, alimentação e controle de férias dos servidores, de faltas abonadas, licenças e afastamentos. Controle de inclusão/exclusão de beneficiários em convênios, gerenciamento de vales transporte e alimentação, bem como outras atividades correlatas ligadas ao exercício funcional dos servidores. Organização e controle de arquivo e protocolo.	2
FG-6	Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro. Condução de licitações realizadas. Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; Conduzir a sessão pública na internet quando necessário; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.	2
FG-7	Tesouraria, coordenação da emissão, controle e assinatura de cheques do Legislativo para pagamento de fornecedores. Levantamento, gerenciamento e lançamento de informações em processos e sistemas eletrônicos contábeis do Tribunal de Contas do Estado (AUDESP) e demais órgão do Estado e União.	1
FG-8	Ouvidoria - promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua	1

	<p>efetividade; propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços; auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na legislação sobre os direitos do usuário dos serviços públicos; propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos; receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes; elaborar anualmente relatório de gestão, consolidando as manifestações encaminhadas por usuários de serviços, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos; exercer outras atividades correlatas a Ouvidoria; exercer atividades correlatas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou “<i>Data Protection Officer</i>” (DPO); aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANP); orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; executar as demais atribuições determinadas pelo controlador (definido pelo artigo 5º, VI da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), ou estabelecidas em normas complementares.</p>	
FG-09	<p>Controle de Frota e deslocamentos. Controle de abastecimento e das fichas de deslocamentos e verificação de manutenção do veículo da Câmara bem como assessorar na organização operacional dos eventos da Câmara auxiliando a Secretaria nos deslocamentos necessários para tanto.</p>	1

”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara, no exercício de sua competência, apresenta projeto de Resolução que visa, em suma, alterar as atribuições da FG-8, incluindo as funções de

encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou “*Data Protection Officer*” (DPO), ao encontro das disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Sala do Vereador André Zilioli, 15 de abril de 2024.

A Mesa da Câmara.

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
SANTOS

1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS

2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 785

Altera a Lei Complementar nº 553, de 17 de março de 2020, que atribuiu referência remuneratória às Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, criadas pela Resolução nº 346, de 04 de fevereiro de 2020.

O Artigo 1º da Lei Complementar nº 553, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Funções Gratificadas criadas pela Resolução nº 346, de 04 de fevereiro de 2020, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, serão remuneradas conforme tabela de referências de funções gratificadas (FGs), prevista na lei complementar 143, de 17/02/2000, conforme segue:

<i>Função Gratificada</i>	<i>Referência Salarial</i>
<i>FG-1</i>	<i>“O”</i>
<i>FG-1A</i>	<i>“X”</i>
<i>FG-2</i>	<i>“R”</i>
<i>FG-3</i>	<i>“U”</i>
<i>FG-4</i>	<i>“U”</i>
<i>FG-5</i>	<i>“X”</i>
<i>FG-6</i>	<i>“V”</i>
<i>FG-7</i>	<i>“V”</i>
<i>FG-8</i>	<i>“W”</i>
<i>FG-9</i>	<i>“X”</i>

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

-----oooOooo-----

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei complementar aumentar a referência da FG-1A e da FG-8, tendo em vista a necessidade de compatibilizar a remuneração com as atribuições funcionais e responsabilidades dessas funções gratificadas.

Sala do Vereador André Zilioli, 15 de abril de 2024.

A Mesa da Câmara.

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

**ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
SANTOS**

1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS

2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 635A-1050-6C7D-15C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 15/04/2024 15:13:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/635A-1050-6C7D-15C7>